



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Coité do Nôia

Praça Antônio Pedro de Albuquerque, 139 - Centro - Cep. 57.325-000
Coité do Nôia - Alagoas - C.G.C. 12.198.719/0001-68

1

LEI N.º 189/98

De 11 de maio de 1998.

“CRIA O INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA - IAPRENÓIA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COITÉ DO NOIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de Coité do Nôia, Estado de Alagoas - IAPRENÓIA.

Art. 2.º - São beneficiários do Instituto de que trata o Art. 1.º desta Lei, na condição de segurados, os funcionários públicos municipais e seus dependentes, assim como aqueles que passarem para a inatividade no serviço público, na forma da Lei, excetuando-se os ocupantes de cargo em comissão.

Art. 3.º - Os recursos destinados a manter o funcionamento do Órgão serão provenientes de contribuição de 5% (cinco por cento) a ser descontado dos vencimentos mensais dos servidores, mais de 5% (cinco por cento) a serem recolhidos pelo Município, também mensalmente.

Parágrafo Único - Os descontos mencionados neste Artigo serão calculados com base na remuneração total dos servidores beneficiários, inclusive vantagens.

Art. 4.º - O Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de Coité do Nôia compor-se-á de:

I - um Conselho Administrativo formado por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro;

II - um Conselho Fiscal, composto de 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito e 2 (dois) indicados pelos servidores;

§ 1.º - Os cargos do Conselho Administrativo, bem como ½ (metade) do Conselho Fiscal, serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º - Todos os componentes dos cargos referidos nos incisos I e II terão mandatos de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, apenas uma única vez.

§ 3.º - Os membros do Conselho Administrativo responderão civil e penalmente pelos atos praticados durante sua gestão, e dentro dos limites de sua responsabilidade.

Art. 5.º - O Instituto terá conta bancária própria, em estabelecimento de Crédito Oficial, que será movimentada pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Órgão.

Art. 6.º - Até o dia 10 (dez) de cada mês o Município repassará ao Instituto as verbas relativas à arrecadação dos descontos feito em folha de pagamento e a sua participação.

Art. 7.º - Os funcionários inativos ficam isentos de contribuição de que trata o Art. 3.º, desta Lei.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Coité do Nôia

Praça Antônio Pedro de Albuquerque, 139 - Centro - Cep. 57.325-000
Coité do Nôia - Alagoas - C.G.C. 12.198.719/0001-68

2

Art. 8.º - Os proventos de Aposentadoria e Pensões, assim como o Salário-Família dos servidores inativos, serão pagos diretamente pelo Instituto.

Parágrafo Único - Os proventos dos inativos serão iguais aos dos vencimentos base pagos pelo Município ao servidor no mês imediatamente anterior a sua aposentadoria, e reajustados nos mesmos percentuais e nas datas dos reajustes dos servidores municipais.

Art. 9.º - O Presidente do Órgão previdenciário ora criado requisitará ao Município pessoal em número e qualificação suficientes, para exercer funções de natureza técnica e auxiliar, sem ônus para o Instituto.

Art. 10.º - O Conselho Administrativo do Instituto enviará ao Executivo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a prestação de contas dos recursos recebidos e repassados aos segurados, apresentando demonstrativo contábil de receita e despesa do Órgão, e assinados por todos os seus Membros.

Art. 11.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por ano, sempre na primeira quinzena de janeiro, para apreciação de Contas dos valores recebidos e pagos no exercício anterior.

Art. 12.º - O servidor público municipal, acometido de enfermidade grave, devidamente comprovada, poderá recorrer ao Instituto para obtenção de empréstimo.

§ 1.º - O valor do empréstimo mencionado neste Artigo não poderá ultrapassar a 2 (duas) vezes o valor do salário base do servidor solicitante.

§ 2.º - O resarcimento do referido empréstimo será feito a partir do mês subsequente, descontado em folha de pagamento, e o valor das parcelas não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor de seu salário base.

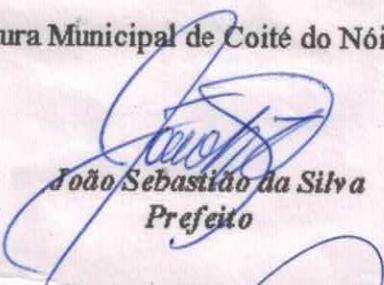
§ 3.º - Os recursos referentes ao parágrafo anterior serão repassados para o Instituto em conformidade com o que determina o Art. 10.º, desta Lei.

§ 4.º - Havendo falecimento do servidor em débito com o Instituto, o desconto deverá ser feito diretamente por este, nas mesmas condições do parágrafo 2.º.

§ 5.º - O servidor beneficiado com um empréstimo não poderá recorrer a um outro, salvo se decorridos 2 (dois) anos do pagamento da ultima parcela.

Art. 13.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coité do Nôia, 11 de maio de 1998.


João Sebastião da Silva
Prefeito

Esta Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura em 11 de maio de 1998.


João Pereira de Oliveira
Sec. de Administração